

**NOTAS EXPLICATIVAS
F W V DE ANDRADE E SOLUCOES
CNPJ 36.325.451/0001-46**

Rua Boa Esperança, Nº95, Bairro: Turu, São Luís/MA, Cep: 65.066-190

NOTA 1 - Normas Brasileira de Contabilidade.

A empresa F W V DE ANDRADE E SOLUCOES, declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas.

NOTA 2 - Cadastro da Empresa; Estabelecimento e Atividades Empresarias.

A empresa é estabelecida na cidade de São Luís/MA, F W V DE ANDRADE E SOLUCOES, registrada na Junta Comercial do Estado de Maranhão, sob o nº de NIRE 21803114556, com a data de cadastro no dia 11/02/2020 e nº do CNPJ: 36.325.451/0001-46, com endereço Rua Boa Esperança, Nº95, Bairro: Turu, São Luís/MA, Cep: 65.066-190.

Dedica-se, como atividade principal, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e, como atividades secundárias, Atividades de sonorização e de iluminação; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

NOTA 3 - Principais práticas contábeis aplicada.

3.1-Caixa e Equivalente de Caixa

Correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimentos em aplicações que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valor. Classificadas no ativo circulante.

3.2-Receitas e Despesas

O registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como o reconhecimento das receitas e despesas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento, bem como o resultado apurado, foi efetuado pelo Regime de Competência, tornando-se as principais práticas e políticas contábeis adotadas.

3.3-Capital Social

O Capital social da empresa é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país.

3.4 - Sistema Tributário

A empresa é tributada pelo sistema simplificado de tratamento diferenciado e favorecido aplicado as Micro e Pequenas empresas estatuído pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 conhecido como Simples Nacional / Micro Empreendedor Individual. Numa sistemática de tributação que considera a receita bruta do período por multiplicação a uma alíquota única com recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais a que se refere aos contribuintes de cada. A empresa optante pelo regime de apuração tributaria pela competência durante todo o exercício de 2022.

NOTA 4 - Políticas Contábeis.

Políticas Contábeis são princípios, bases, convenções, regras e práticas específicos aplicadas pela entidade na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis.

Os principais destaques são:

- 1- As informações contidas nas Demonstrações Contábeis foram registradas e encontram-se expressas em moeda corrente nacional, sem considerar os efeitos inflacionários do período.
- 2- A empresa adotou as regras contidas na ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas e, subsidiariamente, a NBT TG 1000 Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA 5 - Outras informações.

A elaboração das Demonstrações Contábeis do exercício de 2022 é baseada na escrituração dos fatos administrativos da entidade no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

São Luís, 21 de março de 2023.

WESLEY CRUZ DE PAIVA
CPF: 609.855.963-50
CONTADOR - CRC: MA - 015353/O-8

FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRANDE
CPF: 065.642.103-70
SÓCIO/ADMINISTRADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F W V DE ANDRADE E SOLUCOES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06564210370	FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE
60985596350	WESLEY CRUZ DE PAIVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2023 09:38 SOB Nº 20230382533.
PROTOCOLO: 230382533 DE 23/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303916901. CNPJ DA SEDE: 36325451000146.
NIRE: 21803114556. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/03/2023.
F W V DE ANDRADE E SOLUCOES

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ABERTURA

Pág.: 0001

LIVRO DIÁRIO Nº 01

Contém este livro 14 folhas numeradas eletronicamente do número 1 ao 14 e já escriturada da página 02 a 12 que servirá de Livro Diário nº 01, referente a movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 obtidas através do processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado.

Empresa: F W V DE ANDRADE E SOLUCOES
Endereço: Rua Boa Esperança, Nº95
Bairro: Turu, CEP: 65.066-190
Cidade: São Luís/MA
CNPJ: 36.325.451/0001-46
Órgão de Inscrição: JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO.
Nº da Inscrição: 21803114556

São Luís/MA, 01 de janeiro de 2022..

WESLEY CRUZ DE PAIVA
CPF: 609.855.963-50
CONTADOR - CRC: MA - 015353/O-8

FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRANDE
CPF: 065.642.103-70
SÓCIO/ADMINISTRADOR

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2022

Pág.: 0002

F W V DE ANDRADE E SOLUCOES
CNPJ 36.325.451/0001-46
Rua BOA ESPERANCA, 95 - TURU, São Luís MA - CEP: 65066190

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	HISTÓRICO	VALOR LANÇAMENTO
10/01	00000001	Aluguel de imóveis	Caixa	Pagamento aluguel ref. JANEIRO	950,00
20/01	00000002	Telefone e Internet	Caixa	Pagamento conta telefone e internet	269,99
20/01	00000003	Despesas pagamento do Imposto Simples Nacional	Caixa	pagamento guia de imposto	65,60
24/01	00000004	Energia Elétrica	Caixa	Pagamento conta energia elétrica JANEIRO.	74,44
31/01	00000005	Caixa	Venda de Serviços	Valor referente a nota fiscal N° 54, 31/01/2022.	4.820,00
31/01	00000006	Pró-labore	Caixa	Pagamento referente a retirada de Pró - labore no mês JANEIRO	1.212,00
SUBTOTAL LANÇAMENTOS DO MÊS :		6		SUBTOTAL DO MÊS :	7.392,03

Edição nº 284
Data nº 18/23
Rubrica

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2022

Pág.: 0003

F W V DE ANDRADE E SOLUCOES
CNPJ 36.325.451/0001-46
Rua BOA ESPERANCA, 95 - TURU, São Luís MA - CEP: 65066190

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	HISTÓRICO	VALOR LANÇAMENTO
10/02	00000007	Aluguel de imóveis	Caixa	Pagamento aluguel ref. FEVEREIRO	950,00
20/02	00000008	Telefone e Internet	Caixa	Pagamento conta telefone e internet	269,99
21/02	00000009	Despesas pagamento do Imposto Simples Nacional	Caixa	pagamento guia de imposto	65,60
24/02	00000010	Energia Elétrica	Caixa	Pagamento conta energia elétrica FEVEREIRO	275,89
28/02	00000011	Pró-labore	Caixa	Pagamento referente a retirada de Pró - labore no mês FEVEREIRO	1.212,00
SUBTOTAL LANÇAMENTOS DO MÊS :			5	SUBTOTAL DO MÊS :	2.773,48

Folha nº

285

Proc nº

48123

Rubrica

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2022

Pág.: 0004

F W V DE ANDRADE E SOLUCOES

CNPJ 36.325.451/0001-46

Rua BOA ESPERANCA, 95 - TURU, São Luís MA - CEP: 65066190

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	HISTÓRICO	VALOR LANÇAMENTO
02/03	00000012	Caixa	Venda de Serviços	Valor referente a nota fiscal Nº 55, 02/03/2022	4.820,00
10/03	00000013	Aluguel de imóveis	Caixa	Pagamento aluguel ref. MARÇO	950,00
20/03	00000014	Telefone e Internet	Caixa	Pagamento conta telefone e internet	269,99
21/03	00000015	Despesas pagamento do Imposto Simples Nacional	Caixa	pagamento guia de imposto	65,60
24/03	00000016	Energia Elétrica	Caixa	Pagamento conta energia elétrica MARÇO	235,09
31/03	00000017	Caixa	Venda de Serviços	Valor referente a nota fiscal Nº 56, 31/03/2022	4.820,00
31/03	00000018	Pró-labore	Caixa	Pagamento referente a retirada de Pró - labore no mês MARÇO	1.212,00
SUBTOTAL LANÇAMENTOS DO MÊS :			7	SUBTOTAL DO MÊS :	12.372,68

Folha nº

286

Proc. nº

48/23

Rubrica

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2022

Pág.: 0005

F W V DE ANDRADE E SOLUCOES

CNPJ 36.325.451/0001-46

Rua BOA ESPERANCA, 95 - TURU, São Luís MA - CEP: 65066190

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	HISTÓRICO	VALOR LANÇAMENTO
10/04	00000019	Aluguel de imóveis	Caixa	Pagamento aluguel ref. ABRIL	950,00
20/04	00000020	Telefone e Internet	Caixa	Pagamento conta telefone e internet	334,57
20/04	00000021	Despesas pagamento do Imposto Simples Nacional	Caixa	pagamento guia de imposto	65,60
24/04	00000022	Energia Elétrica	Caixa	Pagamento conta energia elétrica ABRIL	206,94
29/04	00000023	Caixa	Venda de Serviços	Valor referente a nota fiscal Nº 57, 29/04/2022	4.820,00
29/04	00000024	Pró-labore	Caixa	Pagamento referente a retirada de Pró - labore no mês ABRIL	1.212,00
SUBTOTAL LANÇAMENTOS DO MÊS :			6	SUBTOTAL DO MÊS :	7.589,11

Folha n° 287
Proc. n° 48/23
Rubrica

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2022

Pág.: 0006

F W V DE ANDRADE E SOLUCOES
CNPJ 36.325.451/0001-46

Rua BOA ESPERANCA, 95 - TURU, São Luís MA - CEP: 65066190

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	HISTÓRICO	VALOR LANÇAMENTO
10/05	00000025	Aluguel de imóveis	Caixa	Pagamento aluguel ref. MAIO	950,00
16/05	00000026	Caixa	Venda de Serviços	Valor referente a nota fiscal Nº 58, 16/05/2022	4.000,00
20/05	00000027	Energia Elétrica	Caixa	Pagamento conta telefone e internet	334,57
20/05	00000028	Energia Elétrica	Caixa	Pagamento conta telefone e internet	334,57
20/05	00000029	Telefone e Internet	Caixa	Pagamento conta telefone e internet	334,57
20/05	00000030	Despesas pagamento do Imposto Simples Nacional	Caixa	pagamento guia de imposto	65,60
24/05	00000031	Energia Elétrica	Caixa	Pagamento conta energia elétrica MAIO	148,58
30/05	00000032	Caixa	Venda de Serviços	Valor referente a nota fiscal Nº 59, 30/05/2022	4.820,00
31/05	00000033	Pró-labore	Caixa	Pagamento referente a retirada de Pró - labore no mês MAIO	1.212,00
SUBTOTAL LANÇAMENTOS DO MÊS : 9				SUBTOTAL DO MÊS :	12.199,89

Folha nº 288
Data nº 48/23
Rubrica

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2022

Pág.: 0007

F W V DE ANDRADE E SOLUCOES

CNPJ 36.325.451/0001-46

Rua BOA ESPERANCA, 95 - TURU, São Luís MA - CEP: 65066190

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	HISTÓRICO	VALOR LANÇAMENTO
08/06	00000034	Caixa	Venda de Serviços	Valor referente a nota fiscal Nº 60, 08/06/2022	5.000,00
10/06	00000035	Aluguel de imóveis	Caixa	Pagamento aluguel ref. JUNHO	950,00
20/06	00000036	Telefone e Internet	Caixa	Pagamento conta telefone e internet	334,57
20/06	00000037	Despesas pagamento do Imposto Simples Nacional	Caixa	pagamento guia de imposto	65,60
24/06	00000038	Energia Elétrica	Caixa	Pagamento conta energia elétrica JUNHO	148,58
30/06	00000039	Caixa	Venda de Serviços	Valor referente a nota fiscal Nº 62, 30/06/5022	6.726,70
30/06	00000040	Pró-labore	Caixa	Pagamento referente a retirada de Pró - labore no mês JUNHO	1.212,00
SUBTOTAL LANÇAMENTOS DO MÊS :			7	SUBTOTAL DO MÊS :	14.437,45

Folha n° 989
Proc n° 48123
Fabrica

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2022

Pág.: 0008

F W V DE ANDRADE E SOLUCOES
CNPJ 36.325.451/0001-46

Rua BOA ESPERANCA, 95 - TURU, São Luís MA - CEP: 65066190

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	HISTÓRICO	VALOR LANÇAMENTO
10/07	00000041	Aluguel de imóveis	Caixa	Pagamento aluguel ref. JULHO	950,00
20/07	00000042	Telefone e Internet	Caixa	Pagamento conta telefone e internet	334,57
20/07	00000043	Despesas pagamento do Imposto Simples Nacional	Caixa	pagamento guia de imposto	65,60
24/07	00000044	Energia Elétrica	Caixa	Pagamento conta energia elétrica JULHO	148,58
28/07	00000045	Caixa	Venda de Serviços	Valor referente a nota fiscal N°64, 28/07/2022	4.820,00
29/07	00000046	Pró-labore	Caixa	Pagamento referente a retirada de Pró - labore no mês JULHO	1.212,00
SUBTOTAL LANÇAMENTOS DO MÊS :		6		SUBTOTAL DO MÊS :	7.530,75

Folha nº

290

Pág. nº

48/23

Rubrica

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2022

Pág.: 0009

F W V DE ANDRADE E SOLUCOES

CNPJ 36.325.451/0001-46

Rua BOA ESPERANCA, 95 - TURU, São Luís MA - CEP: 65066190

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	HISTÓRICO	VALOR LANÇAMENTO
10/08	00000047	Aluguel de imóveis	Caixa	Pagamento aluguel ref. AGOSTO	950,00
20/08	00000048	Telefone e Internet	Caixa	Pagamento conta telefone e internet	362,21
22/08	00000049	Despesas pagamento do Imposto Simples Nacional	Caixa	pagamento guia de imposto	65,60
24/08	00000050	Energia Elétrica	Caixa	Pagamento conta energia elétrica AGOSTO	45,02
31/08	00000051	Caixa	Venda de Serviços	Valor referente a nota fiscal Nº65, 31/08/2022	4.820,00
31/08	00000052	Pró-labore	Caixa	Pagamento referente a retirada de Pró - labore no mês AGOSTO	1.212,00
SUBTOTAL LANÇAMENTOS DO MÊS :		6	SUBTOTAL DO MÊS :		7.454,83

Folha nº 291
Proc. nº 48123
Rubrica _____

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2022

Pág.: 0010

F W V DE ANDRADE E SOLUCOES
CNPJ 36.325.451/0001-46

Rua BOA ESPERANCA, 95 - TURU, São Luis MA - CEP: 65066190

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	HISTÓRICO	VALOR LANÇAMENTO
10/09	0000053	Aluguel de imóveis	Caixa	Pagamento aluguel ref. SETEMBRO	950,00
20/09	0000054	Telefone e Internet	Caixa	Pagamento conta telefone e internet	359,99
20/09	0000055	Despesas pagamento do Imposto Simples Nacional	Caixa	pagamento guia de imposto	65,60
20/09	0000056	Caixa	Venda de Serviços	Valor referente a nota fiscal N°66, 20/09/2022	5.000,00
24/09	0000057	Energia Elétrica	Caixa	Pagamento conta energia elétrica SETEMBRO	290,20
30/09	0000058	Pró-labore	Caixa	Pagamento referente a retirada de Pró - labore no mês SETEMBRO	1.212,00
SUBTOTAL LANÇAMENTOS DO MÊS :			6	SUBTOTAL DO MÊS :	7.877,79

Folha nº

Data nº

História

292
48/23
P

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2022

Pág.: 0011

F W V DE ANDRADE E SOLUCOES

CNPJ 36.325.451/0001-46

Rua BOA ESPERANCA, 95 - TURU, São Luis MA - CEP: 65066190

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	HISTÓRICO	VALOR LANÇAMENTO	
10/10	00000059	Aluguel de imóveis	Caixa	Pagamento aluguel ref. OUTUBRO	950,00	
20/10	00000060	Telefone e Internet	Caixa	Pagamento conta telefone e internet	365,41	
20/10	00000061	Despesas pagamento do Imposto Simples Nacional	Caixa	pagamento guia de imposto	65,60	
24/10	00000062	Energia Elétrica	Caixa	Pagamento conta energia elétrica OUTUBRO	290,20	
31/10	00000063	Caixa	Venda de Serviços	Valor referente a nota fiscal N° 69, 31/10/2022	4.820,00	
31/10	00000064	Pró-labore	Caixa	Pagamento referente a retirada de Pró - labore no mês OUTUBRO	1.212,00	
SUBTOTAL LANÇAMENTOS DO MÊS :			6	SUBTOTAL DO MÊS :		7.703,21

Folha nº 293
Proc. nº 4823
Rúbrica

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2022

Pág.: 0012

F W V DE ANDRADE E SOLUCOES
CNPJ 36.325.451/0001-46

Rua BOA ESPERANCA, 95 - TURU, São Luís MA - CEP: 65066190

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	HISTÓRICO	VALOR LANÇAMENTO
10/11	00000065	Aluguel de imóveis	Caixa	Pagamento aluguel ref. NOVENBRO	950,00
20/11	00000066	Telefone e Internet	Caixa	Pagamento conta telefone e internet	350,23
21/11	00000067	Despesas pagamento do Imposto Simples Nacional	Caixa	pagamento guia de imposto	65,60
24/11	00000068	Energia Elétrica	Caixa	Pagamento conta energia elétrica NOVENBRO	326,91
30/11	00000069	Caixa	Venda de Serviços	Valor referente a nota fiscal Nº 72, 30/11/2022	4.820,00
30/11	00000070	Caixa	Venda de Serviços	Valor referente a nota fiscal Nº 73, 30/11/2022	6.000,00
30/11	00000071	Pró-labore	Caixa	Pagamento referente a retirada de Pró - labore no mês NOVENBRO	1.212,00
SUBTOTAL LANÇAMENTOS DO MÊS :			7	SUBTOTAL DO MÊS :	13.724,74

Feita n° 994
 Dias n° 48/23
 Publica

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2022
 F W V DE ANDRADE E SOLUCOES
 CNPJ 36.325.451/0001-46
 Rua BOA ESPERANCA, 95 - TURU, São Luis MA - CEP: 65066190

Pág.: 0013

DIA	LANÇAMENTO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	HISTÓRICO	VALOR LANÇAMENTO
10/12	00000072	Aluguel de imóveis	Caixa	Pagamento aluguel ref. DEZEMBRO	950,00
20/12	00000073	Telefone e Internet	Caixa	Pagamento conta telefone e internet	346,97
20/12	00000074	Despesas pagamento do Imposto Simples Nacional	Caixa	pagamento guia de imposto	65,60
20/12	00000075	Caixa	Venda de Serviços	Valor referente a nota fiscal Nº 74, 20/12/2022	5.000,00
24/12	00000076	Energia Elétrica	Caixa	Pagamento conta energia elétrica DEZEMBRO	326,91
30/12	00000077	Pró-labore	Caixa	Pagamento referente a retirada de Pró - labore no mês DEZEMBRO	1.212,00
30/12	00000078	Lucros do Exercício	Dividendos a pagar	Pagamento efetuado em 30/12/2022.	30.000,00
31/12	00000079	Lucros do Exercício		Encerramento exercício 2022	33.850,74
31/12	00000079		Pró-labore	Encerramento exercício 2022	14.544,00
31/12	00000079		Aluguel de imóveis	Encerramento exercício 2022	11.400,00
31/12	00000079		Energia Elétrica	Encerramento exercício 2022	3.186,48
31/12	00000079		Telefone e Internet	Encerramento exercício 2022	3.933,06
31/12	00000079		Despesas pagamento do Imposto Simples Nacional	Encerramento exercício 2022	787,20
31/12	00000080	Venda de Serviços	Lucros do Exercício	Encerramento exercício 2022	75.106,70
SUBTOTAL LANÇAMENTOS DO MÊS :			9	SUBTOTAL DO MÊS :	146.858,92
TOTAL DE LANÇAMENTOS :			80	VALOR TOTAL :	247.914,88



Folha nº 296
Proc nº 48123
Minuta

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F W V DE ANDRADE E SOLUCOES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06564210370	FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE
60985596350	WESLEY CRUZ DE PAIVA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/03/2023 08:52 SOB N° 20230382673.
PROTOCOLO: 230382673 DE 22/03/2023. NIRE: 21803114556.
F W V DE ANDRADE E SOLUCOES

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/03/2023
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Florencio Brandes Neto, sob a autenticidade nº 12303910407 em 23/03/2023, protocolo 230382673. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	F W V DE ANDRADE E SOLUCOES
Número de Registro:	21803114556
CNPJ:	36325451000146
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Início e Término da Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
06564210370	FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE	
60985596350	Wesley Cruz de Paiva	MA015353/O-8

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/03/2023 08:52 SOB Nº 20230382673.
PROTOCOLO: 230382673 DE 22/03/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12303910407. NIRE: 21803114556.
F W V DE ANDRADE E SOLUCOES

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/03/2023
empresafacil.ma.gov.br

Exibido nº 2.98
Processo nº 48/23
Assinatura



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: Wesley Cruz De Paiva
REGISTRO.....	: MA-015353/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.855.963-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 14/07/2023 as 10:35:51.
Válido até: 12/10/2023.
Código de Controle: 389849.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 52322023
Código de validação: 9649836B9C

Número da guia: 23057301001521111.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia primeiro (01) do mês de junho (06) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **F W V DE ANDRADE E SOLUCOES**, inscrita no **CNPJ** sob nº **36.325.451/0001-46**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Ana Cristina Brito Alves**, Técnico Judiciário, mat. 102442, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 02/06/2023 14:13 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 52322023 / Código: 9649836B9C
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Eu André Silva Linhares, brasileiro, empresário, casado Inscrito Sob nº RG 0309424820067 SSP/MA e CPF nº 053.160.563-96 residente nessa cidade e Representante Legal da Empresa **LTS EMPREENDIMENTOS EIRELI** Insc. CNPJ nº 37.695.724/0001-07 localizada BR 316 Contorno nº 3780 Bairro São Cristóvão Santa Inês – Maranhão. **ATESTO**, para todos os direitos de fim e prova que a empresa **F W V DE ANDRADE E SOLUCOES** Nome Fantasia **BW SOLUCOES & CIA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 36.325.451/0001-46, Localizada R BOA ESPERANCA n 95 Cep: 65.066-190 Bairro Turu São Luís MA, executou pontualmente os Serviços e Fornecimento com o **Objeto** Gerenciamento frota com fornecimento de combustíveis e manutenção e de veículos leve e pesados, conforme planilha abaixo.

sob a responsabilidade, sendo os mesmos executados em um padrão de qualidade excelente. Período de 28 de fevereiro a 28 de março de 2023.

Item	Descrição	Und	Qty	VI. Unt	VI. Total
1	Gerenciamento frota com fornecimento de combustíveis e manutenção de veículos leve e pesados	SERVIÇO	1	12.000,00	12.000,00

Atestamos ainda que não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpri-o com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços até a presente data.

Santa Inês (MA) 30 de Março de 2023.



5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUÍS-MA

André Silva Linhares

LTS EMPREENDIMENTOS EIRELI
 CNPJ nº 37.695.724/0001-07
 CPF nº 053.160.563-96
 Identidade nº 0309424820067 SSP/MA
 Proprietário – Administrador

RECONHECIMENTO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARANHÃO
SÃO LUÍS-MA - SP/NOTARIAS

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) firma(s) abaixo:
ANDRÉ SILVA LINHARES

São Luís, 30/03/2023 11:52:40 AM
 Em Testemunha:
 Bianca Santos de Melo - Escrivã
 PODER JUDICIÁRIO - TAMA
 Selo: REC/FRL5671112IN6ELVMS9DRJ17 - Ato: 13.17.2
 Eml: R55.44 FERC. R50.16 PADEP. R50.21 PEMP. R50.21 Total: R\$6,02
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.dma.jus.br>

Folha nº 301
Data nº 48/23
Pág. 1 de 1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: F W V DE ANDRADE E SOLUCOES			Protocolo: MAC2302821815
NIRE : 21803114556 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21803114556	CNPJ 36.325.451/0001-46	Arquivamento do Ato de Inscrição 11/02/2020	Início de Atividade 11/02/2020
Endereço Completo Rua BOA ESPERANCA, Nº 95, TURU-São Luís/MA- CEP65066-190			
Objeto DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA			
Capital R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 23/03/2023	Número 20230382533	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE Identidade: 2005009140672 Estado civil: NÃO INFORMADO			
CPF: 065.642.103-70 Regime de bens: NÃO INFORMADO			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/07/2023, às 21:13:01 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **AH9RTFV4**.



MAC2302821815

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral

Folha nº 309
Data nº 28/12/23
Protocolo nº 1



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

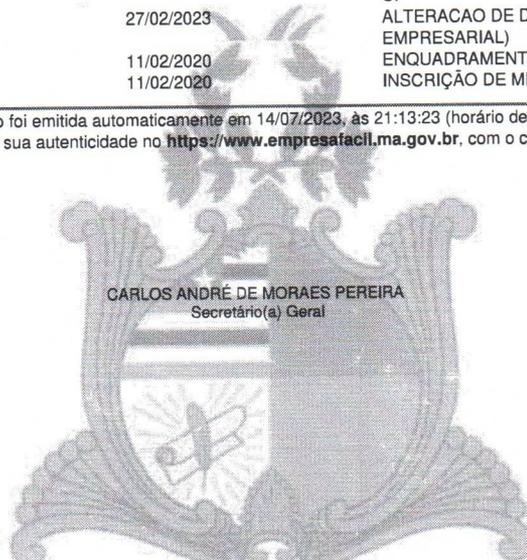
Certificamos que F W V DE ANDRADE E SOLUCOES encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2302821873
NIRE 21803114556 CNPJ 36.325.451/0001-46		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo BOA ESPERANCA, Nº 95, xxxxx, TURU - São Luís/MA - CEP 65066-190			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20230382533	23/03/2023	BALANCO
002	20230276555	02/03/2023	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
351	MX00451165	01/03/2023	DESENQUADRAMENTO DE MEI
002	ME13545485	27/02/2023	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
002	ME13545485	27/02/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	21803114556	27/02/2023	INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF
002	ME13545486	27/02/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
080	21803114556	11/02/2020	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21803114556	11/02/2020	INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/07/2023, às 21:13:23 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 5S1ANPMD.



MAC2302821873

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



WV
SOLUÇÕES & CIA

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Na qualidade de representante legal da empresa **F W V DE ANDRADE E SOLUCOES**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.325.451/0001-46**, por seu representante legal **FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE**, portador da CI: **2005009140572 SSP-MA** e CPF: **065.642.103-70**, declara

expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Pindaré - MA, 20 de julho de 2023

FRANCISCO
WILLIAM VIEIRA DE
ANDRADE:0656421
0370

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WILLIAM VIEIRA
DE ANDRADE:06564210370
Dados: 2023.07.20 08:32:08
-03'00"

F W V DE ANDRADE E SOLUCOES
FRANCISCO WILLIAM VIEIRA
CPF: 065.642.103-70
Proprietário

 CNPJ: 36.325.451/0001-46

 wvandrade07@gmail.com

 (98) 9 8343.1920

Folha nº 300
Pág. nº 48/23
Pública



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/07/2023 09:02:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **F W V DE ANDRADE E SOLUCOES**
CNPJ: **36.325.451/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Processo nº 305
Data nº 48/23
Folha nº 1

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 36.325.451/0001-46
Razão Social: F W V DE ANDRADE E SOLUCOES

Atividade Econômica Principal:

**6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE
COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS**

Endereço:

RUA BOA ESPERANCA, 95 - TURU - São Luís / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 17/07/2023 10:25

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINDARÉ-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP- N° 43/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2023**

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º
05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro
de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, e-mail:
yan.elias@primebeneficios.com.br e licitacao@primebeneficios.com.br, por intermédio
de seu procurador subscrito in fine, vem *data máxima venia*, nos termos do art. 4º, inciso
XVIII, da Lei 10.520/2002, interpor **RECURSO** em face da habilitação da empresa **FW
V DE ANDRADE E SOLUÇÕES.**

www.primebeneficios.com.br

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de licitação que possui o seguinte objeto:

“Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Pindaré Mirim-MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos..”

Na data e horário designados no instrumento convocatório, foi aberta a sessão pública do pregão que contou com a participação das empresas registradas em ata.

Após a disputa de preços, restou classificada supostamente com a melhor proposta a licitante PRIME, porém, incrivelmente ocorreu a desclassificação da proposta apresentada de 0,01%, em razão de ter sido considerada como inexequível nos seguintes termos:

O O fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **foi inabilitado/desclassificado no Lote/Item nº 1 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOG....** Motivo: Desclassificado, devido a apresentação de proposta inexequível, visto que o desconto ofertado pela empresa fora 0,01% de desconto, visto que a licitação em questão trata-se de menor valor

www.primebeneficios.com.br

ofertado, não resta alternativa a não ser pela desclassificação da empresa, conforme estipulado no item 32.1.1

Assim, restou indevidamente classificada a empresa FWV, passando para análise e julgamento de sua habilitação, sendo considerada classificada, habilitada e declarada vencedora.

Por claramente verificar que a Recorrida não atende plenamente as condições de participação, ou seja, sequer deveria ter participado deste certame, bem como, não atendeu à qualificação econômico financeira, pois, apresentou balanço patrimonial eivado de irregularidades, ausência de qualificação técnica, e indevida inabilitação/desclassificação da PRIME, esta licitante, ora Recorrente, interpõe Recurso Administrativo, a fim de que seja inabilitada aquela empresa que não atende TODAS as exigências do edital, em cumprimento aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, consoante aos motivos a seguir delineados.

2. DAS RAZÕES

A empresa PRIME constatou que, com base nas disposições do próprio instrumento convocatório, que houve uma equivocada interpretação nas cláusulas no que diz respeito a exequibilidade ou não da proposta conforme será demonstrado adiante.

Ademais, a licitante FWV sequer poderia ter participado do Pregão Eletrônico n.º 043/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim - MA.

Assim, esperava-se que a FWV fosse inabilitada pelo(a) pregoeiro(a), no entanto, permitiu-se a participação da mesma e levando a classificação e habilitação ilegal da Recorrida.

Ainda, a licitante apresentou balanço patrimonial com diversas incongruências, além de ter apresentado atestado de capacidade técnica que claramente não serve para comprovar a capacidade de executar um contrato desta magnitude, conforme será demonstrado. Tais fatos também já eram suficientes para inabilitar a licitante “vencedora”.

O que se coloca em discussão está mais do que claro, em que pese todo o conhecimento do (a) nobre pregoeiro (a), ainda que revestida das melhores intenções, **a empresa FWV deveria ter sido inabilitada sumariamente por não preencher os requisitos de participação no certame, conforme restará comprovado.**

2.1 DA ILEGALIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PRIME E AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

Conforme consta na ata, a licitante prime foi desclassificada equivocadamente por supostamente apresentar proposta manifestamente inexecuível, ocasionando na desclassificação/inabilitação, por força do item 32.1.1 que determina que:

32.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

32.1.1. **Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos**, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ou que não atendam ao item 32.1.2, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

32.1.2. Podendo ser solicitados aos licitantes vencedores a apresentar **junto a proposta readequada**, (A conveniência do Pregoeiro de acordo com seu critério de executabilidade de proposta), **composição de custos unitários, acompanhado das notas fiscais de entrada para cada item.** A não apresentação dos aludidos acarretará na desclassificação da proposta.

Nota-se que, não é a primeira vez que isto ocorre nesta municipalidade, pois, nos outros editais lançados com o mesmo objeto, este se restou fracassado após a indevida desclassificação desta empresa e surpreendentemente a classificação e habilitação da “vencedora” do presente certame.

Os motivos para a desclassificação/inabilitação da empresa não guardam condão com a legalidade, pois, não se verifica a devida motivação proceder com tal ato em face da Prime, e pior, sequer realizou diligências necessárias para que houvesse um justo motivo para proceder com tal ato.

Veja, a Prime não é amadora no ramo de licitações, e jamais apresentaria proposta inexecutável e em desacordo com o edital, isso porque, preza pelos princípios da boa-fé e legalidade.

Ao realizar o cadastro da proposta, esta atendeu integralmente com o determinado no item do edital, e, portanto, não houve nenhuma ilegalidade na conduta.

Veja, o lance ofertado pela Prime foi de 0,01% e este não se mostra inexecutável, mas sim, totalmente coerente com a realidade do mercado de gerenciamento.

Embora tenha sido suprimida a fase de análise e comprovação da proposta, se faz necessário anexar a este processo a forma que seriam compostos os custos do contrato e a proposta reajustada:



2. PROPOSTA DE PREÇO

VALORES UNITARIOS DOS ITENS.

PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Serviço	R\$ 5.367.048,22
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Serviço	R\$ 3.936.043,73
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviço	R\$ 369.423,28
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 9.672.515,23
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviço	0,01%

VALOR ESTIMADO COMBUSTÍVEL: R\$5.367.048,22 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quarenta e oito reais e vinte e dois centavos);
VALOR ESTIMADO MANUTENÇÃO/ LIMPEZA: R\$ 4.305.467,01 (Quatro milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e um centavo);
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$9.672.515,23 (Nove milhões, seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos);
TAXA ADMINISTRATIVA : 0,01% (Zero virgula zero um por cento);

3. EXEQUIBILIDADE

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		
Valor Consumo Licitação - Combustíveis		5.367.048,22
Valor Consumo Licitação - Manutenção		4.305.463,01
Taxa Administrativa Ofertada	0,01%	967,25
Taxa Média Rede Credenciada - Combustíveis	2,50%	134.176,21
Taxa Média Rede Credenciada - Manutenção	7,00%	301.382,41
Total da receita (Taxas)	9,51%	436.525,87

PRIME EXEQUIBILIDADE - Percentual Sobre a Receita Líquida			436.525,87
DESCRIÇÃO	%. REC. Líquida	CUSTOS REC. LIQ.	
1 - DIRETO	58,28%	254.424,23	
2 - INDIRETO	9,17%	40.039,41	
3 - ADMINISTRATIVO	16,58%	72.377,10	
4 - COMERCIAL	1,27%	5.559,97	
5 - FINANCEIRO	1,14%	4.975,90	
8 - TRIBUTOS	11,25%	49.109,16	
9 - Lucro Orçado (vazio)	2,30%	10.040,09	
Total Geral	100,00%	436.525,87	

Veja que, a composição de custo não necessariamente se faz exclusivamente da taxa cobrada da Administração, mas sim, de todo um aglomerado no que se refere aos custos diretos e indiretos, o que demonstra que claramente este Município se equivocou na desclassificação da empresa.

O modelo inserido no anexo do edital, determinava que eram necessárias as seguintes informações:



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023
ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Terão examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 48/2023 - SRP, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suportes por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de todos os tipos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Pindaré-Mirim-MA, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. PROPONENTE
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Fone/Fax: _____
Valor Total da Proposta R\$: _____

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXX
	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXX

2. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conheço e aceito em todos os seus termos.
4. O prazo de validade desta proposta é de _____ dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 48/2023 - SRP.
5. Declaro que presto os serviços licitados no preço máximo de _____, contados do recebimento da Ordem de Serviços.
6. Declaro que providenciaremos a substituição do(s) produto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela contratante, na hipótese de não conformidade com as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, quando do seu recebimento provisório, no prazo de até _____, contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Contratante.
7. Os produtos utilizados para a prestação dos serviços ofertados terão validade igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em que o fabricante estipule prazo inferior ou superior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade ao haver, constantes da embalagem.
8. Informamos, desde já, que, caso não seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE Nº _____ AGENCIA Nº _____ BANCO _____ em nome de _____
9. Informamos que assenará o(a) futuro(s) Contrato(s), será o Sr. _____ Portador do RG, sob o n.º _____ e CPF nº _____ com residência na _____

(local e data)

Portanto, não restam dúvidas de que a empresa Prime cumpriu com a forma do preenchimento do sistema e de sua proposta, sem mencionar que a empresa “vencedora” deixou de cumprir com tal requisito do edital como será demonstrado adiante.

Ao deixar de realizar diligências na análise da proposta da empresa Prime, a administração pública revelou um claro favorecimento a outra licitante, criando um cenário injusto e desigual no processo. Essa omissão impediu a Prime de comprovar a exequibilidade de sua proposta, conforme exigido pelo edital.

Ao não proporcionar igualdade de tratamento entre os participantes do certame, a administração comprometeu a lisura e a transparência do processo licitatório, minando a credibilidade e confiança no sistema de seleção pública.

É imprescindível que a administração reavalie seu procedimento, retifique as falhas cometidas e assegure a correção do processo para garantir a justiça e imparcialidade que devem reger tais procedimentos, afinal, a conduta aqui realizada fere a diversos princípios administrativos, que certamente serão objeto de análise e repulsa pelos órgãos de fiscalização e controle caso a conduta permaneça inalterada.

A observância rigorosa do edital é um princípio fundamental nos processos licitatórios e concursos públicos, visando assegurar a igualdade de condições a todos os participantes e a lisura do certame. No entanto, a falta de cumprimento das disposições editalícias pode acarretar nulidades, como ocorreu em certames anteriores do mesmo objeto.

Nesse contexto, é crucial destacar que as partes envolvidas estão estritamente vinculadas ao edital, inclusive a Administração, cabendo a elas o dever de respeitar suas cláusulas e regras estabelecidas. Tal vinculação tem o objetivo de garantir que não haja lesão aos direitos dos participantes e, ao mesmo tempo, zelar pela transparência e eficiência do processo.

Portanto, diante de situações em que a administração descumpra as normas do edital e adota decisões que prejudicam indevidamente os concorrentes, é imperativo que essa administração reveja seus atos.

Nesse sentido, a Súmula 473 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece claramente o dever da administração pública de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, injustos ou incompatíveis com as normas vigentes, devendo anular o ato que desclassificou a Prime por suposta inexecutabilidade.

No caso específico da recente desclassificação da empresa Prime, é essencial que a administração avalie minuciosamente o cumprimento dos requisitos do edital por parte da empresa. Caso se comprove que a Prime atendeu a todas as exigências previstas, a anulação da decisão de classificação torna-se imperativa, como forma de restabelecer a justiça e a correção no processo de seleção.

Em suma, a inobservância do edital pode resultar em nulidades que comprometem a idoneidade e a lisura dos certames. A correção de atos ilegais ou

injustos, de acordo com a Súmula 473 do STJ, é um dever da administração pública para garantir a igualdade de condições e a proteção dos direitos dos participantes, contribuindo, assim, para um processo de seleção mais transparente e justo.

2.3 - DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Sabe-se que, o atestado de capacidade técnica é documento exigido pelos editais em consonância com a Lei de Licitações no fito de comprovar que as empresas participantes da disputa comprovem já ter executado serviços no ramo do objeto licitado e que possuem a “expertise” necessária para contratar com a Administração Pública.

A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim-MA, com o intuito de assegurar-se, trouxe no instrumento convocatório do pregão em comento a seguinte previsão:

☒ A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de: No mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

Visando cumprir com o determinado, a empresa **F W V DE ANDRADE** apresentou 1 (um) único atestado de capacidade, no entanto, o documento apresentado **NÃO** é apto para comprovar a “expertise” da empresa, afinal, não possui as compatibilidades necessárias conforme exigido pelo edital e pela Lei nº 8.666/93, como se passa a demonstrar.

Inicialmente, é de extrema importância observar que o atestado

www.primebeneficios.com.br

apresentado foi expedido em curto lapso temporal, ou seja, foi emitido para comprovar apenas 1 (um) mês de prestação de serviço. **Como pode-se comprovar que a licitante teve uma boa execução contratual, sendo que a vigência do contrato é de apenas 1 (um) mês?**

Aliás, não tem como ser comprovada se a prestação de serviço realizada pela Recorrida para a empresa LTS Empreendimentos Eirelli, foi de apenas 1 (um) mês, o que não comprova a capacidade para executar um contrato desta magnitude.

Acontece que o atestado emitido foi disponibilizado por uma pessoa jurídica de direito privado, com apenas 1 (um) mês de prestação de serviço, sendo em um valor bem inferior ao da presente licitação, na verdade irrisório se comparado, devendo o Município de Pindaré-Mirim, realizar diligências para verificar a autenticidade do atestado.

Segundo a jurisprudência do TCU, a emissão do atestado de capacidade técnica só poderá ocorrer após a conclusão do contrato ou após o decurso de um ano da prestação de serviço.

Veja-se que o atestado depõe contra a compatibilidade de prazos já indicada na jurisprudência pacificada sobre o tema e instruções atualmente existentes.

De acordo com o mencionado, em relação a emissão e o **não atendimento da compatibilidade dos prazos**, faz-se os seguintes apontamentos:

Atestado da LTS Empreendimentos Eirelli

Período de prestação de serviço: 28/02/2023 à 28/03/2023.

Assinatura do atestado: 30/03/2023.

Adiante, em que pese a emissão do referido documento ter sido em 30

de março de 2023, este trata-se de um contrato de apenas 1 (um) mês e com valor bem inferior ao do presente pregão não chegando a 0,10% do valor a ser executado pelo futuro contrato a ser firmado com o município.

Isto pois, o atestado de capacidade técnica apresentado é referente a execução de um contrato no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e a presente licitação tem um valor estimado de R\$ 9.672.515,23 (nove milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos).

Ademais, o que busca este município é o gerenciamento de frotas para as manutenções corretivas e preventivas dos veículos e o abastecimento da Prefeitura.

O gerenciamento é justamente a disponibilização de um sistema, rede credenciada, e prestação contínua, não se limitando somente em um mês como ocorreu no atestado apresentado, aparentando se tratar apenas de prestação imediata e serviços de oficina mecânica e não de gerenciamento de frotas (abastecimento e manutenção).

Assim, por se tratar de documento vinculativo, há de se esperar que, quando de sua emissão, sejam observados alguns parâmetros e requisitos.

Primeiramente, se entende como razoável que a emissão do atestado ocorra **após o decorrer de um ano da execução contratual, devendo este município realizar diligências para averiguação de veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa F W V de Andrade e Soluções ME.**

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento condizente ao quanto exposto pela peticionante, conforme se vê do excerto a seguir.

III.b.5 - Idoneidade dos atestados

131. Por fim, é razoável que a Administração adote cautelas quando do exame de toda a documentação apresentada. Para ilustrar, podem-se citar dois exemplos rotineiros,

www.primebeneficios.com.br

o primeiro deles diz respeito à apresentação de atestados técnicos muito antigos provenientes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive já extintas, ou não localizadas nos endereços de origem; e o outro à apresentação de atestados expedidos antes de decorrido 1(um) ano da contratação do serviço, algumas vezes, transcorrido prazo inferior a 1 mês, o que de forma alguma permite certificar que a empresa presta serviço de qualidade.

132. Dessa forma, é prudente consignar no instrumento convocatório algumas restrições à apresentação de atestados, tais como: obrigatoriedade de o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da licitude dos documentos apresentados; exigência de terem sido expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, somente aceito mediante a apresentação do contrato. É relevante, ademais, que, caso o responsável pela emissão do atestado não mais exista, o contratado apresente outros documentos, como, por exemplo, o contrato que deu suporte ao atestado, capazes de dar suporte à nova contratação.

133. Sendo assim, o Grupo de Estudos compreende que, relativamente à qualificação técnico operacional, é prudente que a Administração realize as seguintes exigências às licitantes: a) que comprove que possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato; b) que demonstre que possui aptidão em gerir pessoal, mediante a comprovação de que administra um mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho, pouco importando as dimensões dos serviços, até o limite de quarenta postos. Após esse limite, a exigência será de 50% do total de postos de trabalho necessários à contratação requerida; c) que apresente atestados de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação; d) que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados; e) que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato; (GRUPO II – CLASSE VII – Plenário TC 006.156/2011-8) (Grifos da recorrente).

Nesta mesma linha, a Orientação Normativa nº 6 de 2018, pelo Diretor de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, prevê no artigo 3º:

www.primebeneficios.com.br

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I- a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato;

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

III- encaminhamento do pedido, pelo Fiscal do Contrato, à Coordenação de Gestão de Contratos - CGCON, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contemplando ainda as seguintes informações:

(...)

e) a descrição do objeto do Contrato;

f) o prazo contratual, discriminado o período de sua vigência. (Grifamos)

Nota-se que, considerando a importância e a responsabilidade que detém um atestado de capacidade técnica, o entendimento majoritário é de que se mostra precipitada a sua emissão antes do término de vigência contratual ou antes do decurso de um ano de prestação de serviço, no caso em tela, o atestado apresentado deveria estar minimamente acompanhado do contrato de prestação de serviço, ou ainda, que sejam solicitadas as notas fiscais, comprovantes de pagamento e etc.

Ademais, O Tribunal de Contas da União (TCU) como mencionado, firmou o entendimento no sentido de que o documento só pode ser apresentado de forma diversa dos padrões caso tenha sido firmado para ser executado em prazo inferior a doze meses, e **SOMENTE** deve ser aceito mediante a apresentação dos contratos, fato este **que não ocorreu** no presente caso.

Deste modo, restam evidentemente descumpridas as disposições do artigo 27, inciso II e artigo 30, inciso II, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, e com a

cláusula 40 do edital, porque a vencedora não conseguiu comprovar sua qualificação técnica, razão pela qual, requer desde já, a inabilitação da empresa **F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES ME**;

2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA IRREGULAR

É de fundamental importância que as empresas licitantes demonstrem no processo licitatório a sua plena Capacidade Financeira para contratar com a Administração Pública.

Para isso, foi exigido no Edital que as licitantes apresentassem Balanço Patrimonial já exigidos na forma da lei:

39.15 O balanço patrimonial enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

39.15.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

39.15.1.1 Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente, memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

39.15.1.2 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

39.15.1.3 A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

O objetivo do Balanço Patrimonial é apresentar, de forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa, possibilitando analisar se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, se tem condições de executar o objeto do contrato.

O edital também estabelece que a licitante deve atingir alguns índices para comprovar a boa saúde financeira da empresa, através de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

A empresa F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES, apresentou balanço patrimonial contendo como ativo circulante, apenas o "caixa", deixando de mencionar o ativo imobilizado, que para o objeto desta licitação seria necessário e indispensável.

Dentro do ativo imobilizado encaixaria o sistema de software utilizado pela empresa para a realização da prestação de serviço de gerenciamento de frota, podendo contabilizar também os móveis da empresa, custos com licenças, entre tantos outros que englobam a categoria.

Logo, conforme observa-se a empresa omite informações de seu Balanço Patrimonial, deixando de destacar seu ativo imobilizado e analisando mais minuciosamente, ela não elenca seu passivo não circulante, que seriam as despesas da empresa com vencimento para longo prazo, o que impossibilita de verificação e seguranças nas informações prestadas, isso porque, possivelmente inexistente uma estrutura física para a execução dos referidos serviços.

Ademais, cabe destacar que, esta mudou o seu contrato social para poder ingressar no ramo de gerenciamento de frotas em março de 2023, e, portanto, claramente não possui expertise necessária para executar o contrato do presente certame.

Ao que tudo indica a FWV, não operou e não opera neste ramo de atividade segundo informações contidas na sua Demonstrações Contábeis.

Também não se verificou no Balanço apresentado contas de Repasse, item este indispensável para as empresas que prestam serviços de intermediação e gerenciamento, isso para manter o dos repasses a pagar e receber. Sendo assim, só restam duas alternativas, (i) a empresa não possui esses valores, (ii) a empresa omitiu tais receitas em seu balanço, levantando-se mais dúvidas quanto a legalidade de seu ato.

Diante da omissão de informações do balanço patrimonial da licitante os requisitos para comprovação da situação financeira, da empresa declarada vencedora do certame atinge o resultado superior ao exigido na cláusula 39.15.1.1, e pior, demonstra que ao longo do último ano o seu caixa não faturou mais do que 15 mil reais por mês, o que levanta novamente a dúvida quanto à possibilidade de prestar um serviço de um contrato de nove milhões de reais.

Mas quando observamos a cláusula 32.15.1.2, elencando que as empresas que não atingirem os índices de comprovação de situação financeira, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação é possível constatar que ainda sim a empresa não atenderia.

Se analisarmos o Balanço Patrimonial segundo o patrimônio líquido da empresa, que totaliza o valor de R\$ 71.255,96 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), ele atinge apenas 0,20% (zero virgula vinte por cento) do valor estimado da licitação.

Comprovando novamente a incapacidade da empresa F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES, para executar um contrato de tamanha magnitude, tendo em vista, o porte da empresa, segundo informações extraídas de seu Balanço Patrimonial.

Deste modo, comprovadas as irregularidades descritas no Balanço Patrimonial da empresa F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES, requer a sua inabilitação do certame.

2.5 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ilustre Pregoeiro, diante de todo o exposto, resta evidente que não houve a observância das cláusulas do instrumento convocatório, e que manter a classificação, configura enorme irregularidade no decorrer do certame, que, conseqüentemente, ensejará a busca de sua correção pelos demais órgãos de controle, se for preciso.

Neste caso, é pacificado o entendimento de que tanto a Administração quanto os licitantes obrigam-se às cláusulas do edital. Trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pelo qual as partes devem respeitar e cumprir as cláusulas previamente estipuladas.

O artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, assim dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Para José dos Santos Carvalho Filho: *"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial."* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246).

Ensina Fernanda Marinela, que: *"Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem*

mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264). (grifo nosso)

Sobre a observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Poder Judiciário possui forte entendimento no sentido de proteção de tão importante princípio, vejamos:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA QUE DEIXOU DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. - O edital tem natureza normativa e caráter vinculante para a Administração e os licitantes. O princípio da vinculação tem fundamento na tutela da idoneidade do certame, da isonomia, da legalidade, da moralidade e da segurança, de modo que suas cláusulas devem ser observadas, salvo se comprovada ilegalidade. - No caso, a exigência contida no edital mostra-se razoável, no que diz ao tópico "Da Habilitação", que exigiu, no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registro em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe, devendo ser respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que serve como garantia a todos os interessados. (TRF4, AC 5015180-57.2017.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 05/11/2019)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. A parte autora não atendeu às exigência do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o princípio da igualdade. 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas. (TRF4, AC 5005511-37.2014.4.04.7215, QUARTA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 25/04/2019)

A jurisprudência abaixo, em especial, trata exatamente dos temas: "qualificação Técnica", "não comprovação", "inabilitação", "vinculação ao instrumento convocatório", "excesso de formalismo", "inocorrência", veja-se:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. OBSERVÂNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO E VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Sendo o procedimento licitatório regido pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a habilitação de licitante depende da comprovação do preenchimento dos requisitos editalícios.
2. No pregão eletrônico, é incabível a habilitação de licitante que não comprovou o preenchimento dos requisitos de habilitação, ainda que o mesmo tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
3. Recurso desprovido.

Além da legalidade defendida no Acórdão quanto à inabilitação da licitante que não comprovou a qualificação técnica e está impedida de licitar com a Administração Pública, invocando a vinculação ao instrumento convocatório, também afastou a ocorrência de excesso de formalismo ou "formalismo exagerado".

O Tribunal Superior de Justiça também já decidiu sobre o tema, conforme se observa da seguinte Ementa:

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. NÃO HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL. CONCLUSÃO OBTIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O Tribunal de origem entendeu que a empresa licitante não cumpriu disposição contida no edital referente à apresentação de declaração em atendimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n. 8.666/93, pelo que a considerou inabilitada. Assim, para rever tal conclusão, necessário o reexame do suporte fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido. Encontrado em: /09/2014 - 8/9/2014 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 546633 RS 2014 STJ)

Assim, resta evidenciado que o posicionamento doutrinário e jurisprudencial caminha no sentido de que o edital faz lei entre as partes, e **sua inobservância não pode ser tolerada**. Ante a violação da legalidade, o ato administrativo praticado deve ser anulado.

Ilustre Pregoeiro(a), conforme se verifica, a jurisprudência é firme no sentido de que a Administração Pública e os licitantes se obrigam a respeitar os termos do edital, ademais, proceder de forma diversa implicaria na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e, conseqüentemente, da legalidade e da isonomia.

Neste cenário, prosseguir com o certame sem observar o edital, a isonomia, a legalidade, configura-se uma afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e neste sentido, a única e justa alternativa, de forma a manter a lisura do processo licitatório, é a imediata anulação do certame, conforme determina o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

É irrefutável o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Por essa ordem, quando as regras se fazem claras e objetivas, não pode ser combatido ou revertido com a frágil alegação de rigor excessivo. Se assim fosse, de nada valeriam as exigências do edital, ora instituídas em favor do interesse público.

Isto comprova que, de maneira deliberada e consciente, a F V W alterou a verdade dos fatos e declarou estar apta para participar do certame, e ainda mencionou que não possuía qualquer vedação na participação do certame nos seguintes termos:

SOLUÇÕES & CIA

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Na qualidade de representante legal da empresa F W V DE ANDRADE E SOLUCOES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.325.451/0001-46, por seu representante legal FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE, portador da CI: 2005009140572 SSP-MA e CPF: 065.642.103-70, declara

expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Pindaré - MA, 20 de julho de 2023

Não restam dúvidas que a empresa prestou falsas informações em suas declarações, o que **motiva a instauração de processo sancionatório**.

É preciso destacar ainda que, a apresentação de documento falsa constitui crime de falsidade ideológica tipificada no 299 do Código Penal (Art. 299 - *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular*).

Ante o exposto, aclama-se pela legalidade na presente licitação com o respeito à vinculação ao instrumento convocatório para desclassificar e inabilitar a empresa, pelas claras infrações à lei e ao edital do certame, bem como que seja instaurado o processo sancionatório para verificar a veracidade dos documentos apresentados.

Portanto, a única e justa medida a ser imposta, de forma a manter a lisura do processo licitatório, é a imediata **desclassificação e inabilitação** da licitante **F W V DE ANDRADE E SOLUCOES ME** do certame.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se do (a) Ilustre Pregoeiro (a) **da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA**, que receba o presente **Recurso Administrativo**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:

1. RECONSIDERAR O ATO QUE INABILITOU A EMPRESA PRIME BENEFÍCIOS, UMA VEZ QUE, INEXISTIRAM FUNDAMENTOS PARA TANTO.

2. DESCLASSIFICAR/INABILITAR a licitante **F W V DE ANDRADE E SOLUCOES**:
 - (i) POR NÃO TER COMPROVADO A SUA CAPACIDADE TECNICA;
 - (ii) TER APRESENTADO DECLARAÇÃO FALSA;
 - (iii) TER APRESENTADO BALANÇO PATRIMONIAL COM DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS;
 - (iv) NÃO POSSUIR CAPACIDADE DE MANTER UM CONTRATO DESTA MAGNITUDE.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se cópia integral dos autos do processo licitatório, para salvaguarda de direitos e adoção das medidas judiciais cabíveis e

Folha nº

Data nº

Assinatura

328
18/23



comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

YAN ELIAS Assinado de forma digital por YAN ELIAS

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 26 de julho de 2023.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

YAN ELIAS - OAB/SP 478.626

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

Folha nº 329
Quant nº 4833
Qualifica



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n.º 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 406.595-B e no CPF/MF sob o n.º 289.028.248-10, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 395.031 e no CPF/MF sob o n.º 418.091.798-07, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.639 e no CPF/MF sob o n.º 386.276.858-94 **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 442.216 e no CPF/MF sob o n.º 144.232.187-39, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 450.936 e no CPF/MF sob o n.º 447.970.818-99, **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 471.087 e no CPF/MF sob o n.º 094.189.326-01, **YAN ELIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 478.626 e no CPF/MF sob o n.º 352.379.998-83, **RODOLFO ARAÚJO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.640 e no CPF/MF sob o n.º 447.598.778-43, **OTHON WEBER BARAGÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 484.365 e no CPF/MF sob o n.º 446.476.848-22, **JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 219.384 e no CPF/MF sob o n.º 132.539.116-67 e **EMANUELLE FRASSON DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 480.843 e no CPF/MF sob o n.º 470.329.788-43, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "ad judicium et extra", podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba/SP, 05 de abril de 2023

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira - Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 - CPF/MF n.º 186.425.208-17

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Joviano Marcondes Machado, nº 163 - Ruva Campinas
Campinas - SP - Cep: 13091-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha 921545)**

Dou fé. Em testemunho da verdade
Campinas-SP 11/04/2023 Custas R\$ 12,42

Pamela Marissa Deodato Andreotti - Escrevente
Valido com este selo(s)

171104
PRIME
C10195AB0137504
Pamela Marissa Deodato Andreotti

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

“Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;



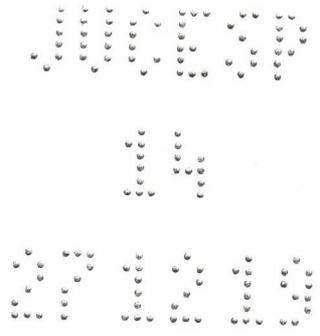
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Vêtor Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA*.
BT - 983342v4

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA
DE
REUNIAO

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*
BT - 983342v4



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ALTE
RA
CON

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
BT - 983342v4

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REUNIÃO
DOS
SÓCIOS

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

[Handwritten signature]
8



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Handwritten signature]
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

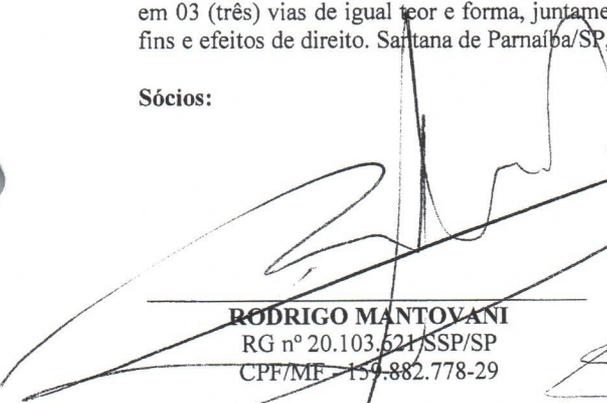
TJPB



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

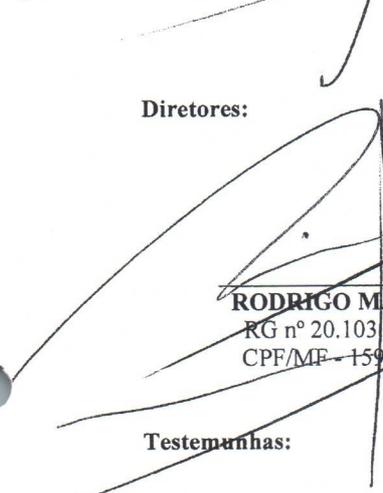
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:


RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29


JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Diretores:


RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29


JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:


DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP


BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 983342v4



10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;



CNJ: 06876-4

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.

Posto nº 340
Doc nº 48129
Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
20907947 SSP/SP

CPF
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
19/06/1972

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN
FERREIRA
MARIA JOSE GOMES DE
OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01849004756

VALIDADE
07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
21/08/1990

OBSERVAÇÕES

VALIDA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
08/07/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica

59194716178
SP005529404

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2225518718

2225518718

341
4829
P

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06600072

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.988/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
405595

NOME
RENATO LOPES

FILIAÇÃO
**JOSE LOPES
ANA MARIA ANGIJLI**

NACIONALIDADE
SÃO PAULO-SP

RG
32.778.118-X - SP-SP

CONDIÇÃO DE ORÇÃO E TÍTULOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
17/06/1977

CPF
140.021.244-10

VIA EXPEDIENTE
01 10/04/2019

MARCELO COSTA
PRESIDENTE

Folha nº 342
Causa nº 48/23
Data: / /

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13994502

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.908/94)



SEX/MATRIZ-PO-PORTUGUA



OBSERVAÇÕES

Mateus Cafundo Almeida



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO



OME
MATEUS CAFUNDO ALMEIDA

RESERVAÇÃO
305031

FILIAÇÃO
GELSON ANTONIO DE ALMEIDA
JUDITH MARIA CAFUNDO

NACIONALIDADE
BURI-SP

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1993

CPF
418.091.799-07

TELEFONE
48.828.483.7 - SSPSP

VIA EXPEDIDO EM
01 23/05/2017

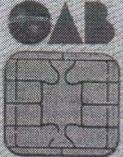
COADOR DE ÓRGÃO E TERREIO
NÃO

MARCO ANTONIO DE COSTA
PRESIDENTE

Folha nº 343
Folha nº 48/23
Rubrica P

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16518152

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.216/84)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 453639

NOME
ROBERTO DOMINGUES ALVES

FILIAÇÃO
ROBERTO DE FREITAS ALVES
APARECIDA DO CARMO DE OLIVEIRA DOMINGUES

NATALIDADE
SÃO ROQUE-SP

DATA DE NASCIMENTO
01/08/1993

RG
45.257.409-1 - SSP SP

CPF
386.276.858-94

VIA EXPEDIÇÃO EM
01 02/03/2021


GAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16082080

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 8.205/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Rayza Figueiredo Monteiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

FILIAÇÃO
**CELIO MONTEIRO HONORATO
MÁRIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO**

INSCRIÇÃO
442216

NATURALIDADE
VILA VELHA - ES

RG
3.240.849-ES - PC ES

DATA DE NASCIMENTO
13/03/1994

CPF
144.232.187-39

EXPEDIDO EM
29/06/2022

Patricia Vanzolini Figueiredo

MÁRIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE



Folha nº 345
Proc nº 48623
Data

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16421851

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



SIGNATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO

FILIAÇÃO
CARLOS EDUARDO ALVARENGA NEGRO
PATRICIA BALDAN ALVARENGA NEGRO

NATURALIDADE
SÃO CARLOS-SP

DATA DE NASCIMENTO
27/07/1994

RG
342008882 - SSPSP

CPF
447.970.818-99

VIA
01

EXPIDIDO EM
14/11/2020


CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Inscrição
450936

Folha nº 346
Proc nº 48123
Publica

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17180728

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º do Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Renner S. Mulia

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
471087

NOME
RENNER SILVA MULIA

FILIAÇÃO
**MARCELLO FRANCO MULIA
ROSA APARECIDA SILVA MULIA**

NATURALIDADE
PASSOS - MG

DATA DE NASCIMENTO
13/11/1998

RG
MG-17.779.464 - SSP MG

CPF
094.189.326-01

EXPIDIDO EM
11/07/2022

Patricia Figueredo

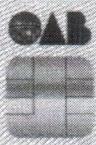
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE



Folha nº 347
Proc nº 48/23
Publica

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17496580

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.336/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Yan Elias

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 478828

NOME
YAN ELIAS

FILIAÇÃO
**MARCELO ELIAS
PATRICIA FABIANA CARNEIRO**

NATALIDADE
CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO
20/03/1998

RG
371795291 - SSP

CPF
352.379.998-83

EXPEDIDO EM
05/10/2022

Patricia Vanzolini Figueiredo

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE



Folha nº 248
Prot. nº 48/23
Rubrica

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10510250

USO OBRIGATORIO PARA TODOS DE PMS LEGAIS (Art. 13 da Lei n.º 8.906/2014)



ASSINATURA DO TITULAR
Roberto A. Fernandes

OPSS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NUMERO
453840

NOME
RODOLFO ARAUJO FERNANDES

FILIAÇÃO
FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES
GISELA ARAUJO FERNANDES

NACIONALIDADE
CAMPINAS-SP

DATA DE NASCIMENTO
10/11/1995

CPF
447.598.778-43

ISSUE
01 02/03/2021

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Folha nº 349
Data nº 48/23
Fabrica 1

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 17755537

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Othon Welber Baragão

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
OTHON WELBER BARAGÃO

FILIAÇÃO
**VALDECI MARCELO BARAGÃO
MARLY CARVALHO BARAGÃO**

INSCRIÇÃO
484365

NATURALIDADE
SALTO - SP

DATA DE NASCIMENTO
17/10/1997

RG
43.940.145-8 - SSP SP

CPF
446.476.848-22

EXPEDIDO EM
13/04/2023

Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo

MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE



Folha n° 350
Proc n° 48/23
Folha n°

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17637900

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOAO PAULO CORREA CARVALHO

FILIAÇÃO
HELVIO ANTONIO DE CARVALHO
LUCIENE DE FATIMA CORREA CARVALHO

INSCRIÇÃO
219384

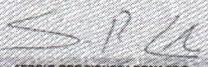
NATURALIDADE
GUAXUPÉ - MG

DATA DE NASCIMENTO
23/11/1998

RG
MG-20.150.408 - PC/MG

CPF
132.539.110-67

EXPEDIDO EM
13/04/2023



SERGIO RODRIGUES LEONARDO
PRESIDENTE



Folha nº 354
Proc nº 48/23
Fls nº

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17613098

USO GERIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.909/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
EMANUELLE FRASSON DA SILVA

FILIAÇÃO
**EDVALDO SOARES DA SILVA
ANA ERICA FRASSON DA SILVA**

INSCRIÇÃO
480843

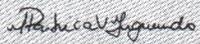
NATURALIDADE
CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO
21/11/1996

RG
37.091.343-7 - SSP SP

CPF
470.328.788-43

EXPEDIDO EM
14/04/2023



MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEREDO
PRESIDENTE



PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 43/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023

OBJETO - Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Pindaré Mirim-MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

01 - DADOS DO LICITANTE

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA			
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville			
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP	CEP: 06502-160	Fone/Fax: (19) 3518-7021	
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br		CNPJ nº 05.340.639/0001-30	
Insc. Estadual: 623.051.405.115		Insc. Municipal: 72270	
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0			
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Renata Nunes Ferreira. Endereço: Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4.			

2. PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Serviço	R\$ 5.367.048,22
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Serviço	R\$ 3.936.043,73
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviço	R\$ 369.423,28
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 9.672.515,23
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviço	0,01%

VALOR ESTIMADO COMBUSTÍVEL: R\$5.367.048,22 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quarenta e oito reais e vinte e dois centavos);

VALOR ESTIMADO MANUTENÇÃO/ LIMPEZA: R\$ 4.305.467,01 (Quatro milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e um centavo);

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$9.672.515,23 (Nove milhões, seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos);

TAXA ADMINISTRATIVA : 0,01% (Zero virgula zero um por cento);

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br



3. EXEQUIBILIDADE

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		
Valor Consumo Licitação - Combustíveis		5.367.048,22
Valor Consumo Licitação - Manutenção		4.305.463,01
Taxa Administrativa Ofertada	0,01%	967,25
Taxa Média Rede Credenciada - Combustíveis	2,50%	134.176,21
Taxa Média Rede Credenciada - Manutenção	7,00%	301.382,41
Total da receita (Taxas)	9,51%	436.525,87

PRIME EXEQUIBILIDADE - Percentual Sobre a Receita Líquida		436.525,87
DESCRIÇÃO	.% REC. Líquida	CUSTOS REC. LIQ.
1 - DIRETO	58,28%	254.424,23
2 - INDIRETO	9,17%	40.039,41
3 - ADMINISTRATIVO	16,58%	72.377,10
4 - COMERCIAL	1,27%	5.559,97
5 - FINANCEIRO	1,14%	4.975,90
8 - TRIBUTOS	11,25%	49.109,16
9 - Lucro Orçado	2,30%	10.040,09
(vazio)		
Total Geral	100,00%	436.525,87

PRAZO DE VIGÊNCIA será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura;

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA de preços é de **90 (Noventa) dias**;

LOCAL PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital;

MARCA/MODELO: Própria;

- DECLARAMOS que no preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos;
- DECLARAMOS para os devidos fins, que temos conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento/execução do objeto da Pregão em epígrafe, assumindo todo e qualquer risco a ela inerente e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais Anexos que o acompanham;
- DECLARAMOS que disponibilizaremos as emissões e remissões dos cartões magnéticos, sem nenhum custo e que a rede de empresas credenciadas nos termos, quantidades e prazos previstos no termo de referência o qual admitimos total submissão às regras nele contidas e estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada;

DECLARAMOS AINDA:

- Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- Declaro que providenciaremos a substituição do(s) produto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela contratante, na hipótese de não conformidade com as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, quando do seu recebimento provisório, no mais breve possível, contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Contratante.

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br



- Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0
- Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Renata Nunes Ferreira. Endereço: Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4.

Número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento:

- 0800 745 8877 (atendimento 24 horas / 7 dias na semana)

Por ser a expressão da verdade, firma a presente



Santana de Parnaíba-SP, 20 de julho de 2023

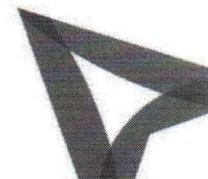
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Anderson Aregazone – Procurador - Cel: (19) 999423974
RG: 34.378.979-6 SSP/SP CPF: 223.837.988-60

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br



DECLARAÇÃO GERAL**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 43/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023**

OBJETO - Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Pindaré Mirim-MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos **ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS** As especificações e quantitativos seguem no ANEXO I deste termo de referência. Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos. As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários. **IMPLANTAÇÃO DO OBJETO** Deverá ser implantada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura **CONTRATADA** do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, da **CONTRATANTE**, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da **CONTRATADA**, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação. **DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA** O serviço de gerenciamento de frota compreende, basicamente, a disponibilização de: Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis e de manutenção preventiva dos veículos, junto à rede credenciada; Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerenciador; Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema; Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos, que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o abastecimento. Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação de abastecimento, sendo um para cada usuário; Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os grupos geradores de energia, abastecimento de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias. Rede credenciada para a disponibilização de: Abastecimento: combustíveis do tipo gasolina comum, diesel S10, diesel comum, etanol, óleos lubrificantes para motores e outros. Manutenção preventiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, tais como: Serviços de troca e remendo de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas; Serviços de cambagem, cárter e convergência; Serviços de desempenho de rodas; Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; Lubrificação de veículos; Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte; Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte; Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc; Substituição de itens do motor; Limpeza de motor e bicos injetores; Regulagens de bombas e bicos injetores; Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos. Manutenção corretiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, tais como: Serviços de retífica de motor; Montagem e desmontagem de jogo de embreagens; Serviços de instalação elétrica; Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria; Tapeçaria; Funilaria e pintura; Serviços no sistema de arrefecimento; Serviços no sistema de ar-condicionado; Reboque de veículos. A **CONTRATADA** deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e de transporte em suspenso por guinchamento, rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento nos combustíveis indicados, bem como para troca de óleos lubrificantes com os devidos filtros e aditivos dos veículos relacionados, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento. A CONTRATADA deve manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira nos municípios do Estado do Maranhão, de forma a permitir abastecimento continuado para veículos, máquinas e equipamentos em viagem. A critério do CONTRATANTE, outros trechos poderão ser incluídos neste Termo de Referência e Anexos para fins do objeto deste Termo de Referência e ao longo da respectiva execução contratual. A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetivá-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

DO FLUXO OPERACIONAL Para viabilizar a operacionalização dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o que segue:

- Disponibilização de rede própria ou credenciada de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou transações via Internet, dentro do Estado do Maranhão.
- Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, o Municípios só aceitará como credenciadas pela CONTRATADA, as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos: Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do Município, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados. Devolver os veículos para o Município em perfeitas condições de funcionamento. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Município. No caso de mau atendimento, o Municípios não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA e comunicará à mesma, os fatos que motivaram tal decisão. A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela "CONTRATADA". Somente utilizar peças materiais e acessórios genuínos, originais, ou aqueles acertados entre o Municípios e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Município. Atender com prioridade as solicitações do Município, para execução de serviços. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação do Município. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do Município. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou comissão especialmente designado (s), pela autoridade competente do Município. Receber e inspecionar o veículo do Município; Enviar para o Município, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos. Se autorizado, executar os serviços, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pelo Município, através do sistema informatizado da CONTRATADA ou conforme orientações. Para a manutenção preventiva e corretiva em oficinas mecânicas credenciadas, o sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o Município, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema: O saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo; O hodômetro do veículo no momento da realização dos serviços; O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços; A data e hora da transação, quantidade de mercadorias ou serviços realizados; Tipo da mercadoria ou serviço comprado; Valor total da operação e código de identificação do motorista; A discriminação da frota de veículos do Município encontra-se no ANEXO I deste Termo, a qual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração CONTRATADA; Repassar à todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação; Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do seu equipamento será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da quantidade de combustível no tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para aquisição, definidos

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br



individualmente para cada veículo da frota do Município, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço a ser realizado. Finalizada a operação o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços a serem realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão e que serão amplamente divulgadas. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade do Município o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA. Cada veículo e cada condutor deverão possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Divisão de Logística e Consumo Consciente. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos encaminhada correspondência dirigida a Seção de Transportes. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, Divisão de Logística e Consumo Consciente ou por um servidor ou comissão de servidores designado. Ao gestor do contrato competirá administrar a execução dos serviços, emitir a ordem de serviço, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente para a adoção das medidas que julgar convenientes. A ação de fiscalização, por parte do gestor do contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do contrato. A execução do contrato deve se dar nas formas estabelecidas, neste Termo de Referência e no Contrato sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado. DOS RELATÓRIOS A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo Município. O Município se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços: Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização; Extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local e quilometragem atual; Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do Estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo; Quilometragem percorrida pela frota; Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado; Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado; Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota; Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação; Volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço; Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de serviços realizados. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de: No mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está

www.primebeneficios.com.br

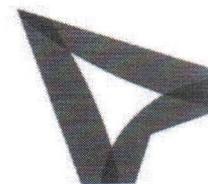
Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 - E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br



fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações ora descritas em sua Proposta de Preços; Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos, Capital e Municípios do Estado; Credenciar postos de combustível, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos pela contratada; Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado; Garantir que os veículos, cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado; Garantir que não possa ser abastecido os veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE; Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada; Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Garantir para que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora de veículo, usando somente material novos de boa qualidade para a execução dos serviços; Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados. O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) contendo as seguintes informações: Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do centro de custo; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação; Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos de veículos; Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a CONTRATADA; Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração; Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE; Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço; Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção; Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico; Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados; Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto; Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados; Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato; Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema; Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento; Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE; Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (txt, xls, xlm e outras); Disponibilizar para os órgãos participantes, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota; Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido. Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Maranhão, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido contrato. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br



para a execução pela CONTRATADA; Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato; Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato; Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor; Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato; Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA. Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota; Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios); Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato; Informar, imediatamente, à CONTRATADA o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos; Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei; Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado; Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente; Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

Santana de Parnaíba-SP, 20 de julho de 2023


PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Anderson Aregazone – Procurador
RG: 34.378.979-6 SSP/SP CPF: 223.837.988-60

05.340.639/0001-30
I.E: 623.951.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

DECLARAÇÃO GERAL**A**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 43/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023

OBJETO - Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Pindaré Mirim-MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos..

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, inscrita no CNPJ nº05.340.639/0001-30, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON AREGAZONE, portador do CPF nº 223.837.988-60 e RG nº 34.378.979-6, Casado, procurador, residente na Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial, Campinas-SP CEP: 13098-335, DECLARA sob pena de lei, que:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

Santana de Parnaíba-SP, 20 de julho de 2023

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Anderson Aregazone – Procurador
RG: 34.378.979-6 SSP/SP CPF: 223.837.988-60

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2023

RECORRENTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RECORRIDO: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ – MA

SINTESE DOS FATOS

Esta Comissão de Licitação, através do seu Pregoeiro, vem se posicionar a certa do recurso administrativo interposto pela licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. O presente certame, teve como objeto Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios, dentre outros matérias, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para a frota do município de Pindaré Mirim – MA, por meio do edital do Pregão eletrônico nº 043/2023.

A empresa Recorrente **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, apresentou recurso sob os seguintes fundamentos:

Informa a Recorrente, que participou da do pregão em tela, e que após a disputa de preços, restou classificada supostamente com a melhor proposta porém, incrivelmente ocorreu a desclassificação da proposta apresentada de 0,01%, em razão de ter sido considerada como inexequível, conforme versa o item 32.1.1 do edital.

Assim, restou indevidamente classificada a empresa F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES, passando para análise e julgamento de sua habilitação, sendo considerada classificada, habilitada e declarada vencedora, mesmo não atendendo as condições de participação, não atendeu à qualificação econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



financeira, pois, apresentou balanço patrimonial eivado de irregularidades, bem como não possui qualificação técnica.

Segue seu discurso informando que, foi desclassificada equivocadamente por supostamente apresentar proposta manifestamente inexequível e que os motivos para a desclassificação/inabilitação da empresa não guardam condão com a legalidade, pois, não se verifica a devida motivação proceder com tal ato, sem sequer realizar diligências necessárias para que houvesse um justo motivo para proceder com tal ato. Que o lance ofertado pela Prime foi de 0,01% e este não se mostra inexequível, mas sim, totalmente coerente com a realidade do mercado de gerenciamento.

Relata que a Empresa F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES, apresentou apenas 01 (um) único atestado de capacidade, no entanto, o documento apresentado NÃO é apto para comprovar a “expertise” da empresa, afinal, não possui as compatibilidades necessárias conforme exigido pelo edital e pela Lei nº 8.666/93, e que o atestado apresentado foi expedido em curto lapso temporal, ou seja, foi emitido para comprovar apenas 1 (um) mês de prestação de serviço, sendo que o atestado emitido foi disponibilizado por uma pessoa jurídica de direito privado, com apenas 1 (um) mês de prestação de serviço, sendo em um valor bem inferior ao da presente licitação, na verdade irrisório se comparado a mesma.

Segue afirmando que a empresa F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES, apresentou balanço patrimonial contendo como ativo circulante, apenas o “caixa”, deixando de mencionar o ativo imobilizado, que para o objeto desta licitação seria necessário e indispensável. Que dentro do ativo imobilizado encaixaria o sistema de software utilizado pela empresa para a realização da prestação de serviço de gerenciamento de frota, podendo contabilizar também os móveis da empresa, custos com licenças, entre tantos outros que englobam a categoria.

Diante da omissão de informações do balanço patrimonial da licitante os requisitos para comprovação da situação financeira, da empresa declarada vencedora do certame atinge o resultado superior ao exigido na cláusula 39.15.1.1, e pior, demonstra que ao longo do último ano o seu caixa não faturou mais do que 15 mil reais por mês, o que levanta novamente a dúvida quanto à possibilidade de prestar um serviço de um contrato de nove milhões de reais.

Afirma que não houve a observância das cláusulas do instrumento convocatório, e que manter a classificação da Empresa F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES, configura enorme irregularidade no decorrer do certame, Assim, resta evidenciado que o posicionamento doutrinário e jurisprudencial caminha no sentido de que o edital faz lei entre as partes, e sua inobservância não pode ser tolerada. Ante a violação da legalidade, o ato administrativo praticado deve ser anulado.

Ao final pede a reconsideração da decisão com a para considerar a Empresa Recorrente HABILITADA, desclassificar/inabilitar a Empresa F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES, por não ter comprovado a sua Capacidade Técnica, ter apresentado Declaração Falsa, Balanço Patrimonial com diversas incongruências e por não possuir capacidade de manter um contrato desta magnitude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Processo nº 363
Data 18/03
Assinatura

É o relatório passo a esclarecer e informar:

DO MÉRITO

A teor do que dispõe o presente recurso, entende este Pregoeiro, que estão presente o requisito de admissibilidade, no recurso da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, portanto, deve ser este conhecido, na forma da lei.

Insurge a Recorrente, contra a decisão que a tornou inabilitada/desclassifica, vez que apresentou proposta manifestamente inexequível. Afirma que o lance ofertado pela empresa fora de 0,01% e que este não se mostra inexequível, mas sim, totalmente coerente com a realidade do mercado de gerenciamento, temos a informar que:

Segundo o Dicionário Aurélio, a expressão inexequível, significa aquilo “que não pode executar, inexecutável”. Assim, proposta inexequível é a proposta cujos termos não possibilita a execução do contrato, ou seja, aquela não pode ser mantida pelo proponente. Trata-se de uma situação de fato, porém presumida. Presume-se que o proponente, diante dos termos da sua proposta, não terá condições de suportar o ônus da execução do contrato e o fará, com queda de qualidade ou abandonará o contrato tão logo se torne insuportável.

Como dito, a inexequibilidade da proposta é uma circunstância de fato, mas que é presumida, pois a provável inexecução do contrato é subsumida a partir dos termos da proposta.

A Empresa Recorrente fora inabilitada/desclassificada do Pregão em tela, pois apresentou proposta inexequível, conforme versa o item 32.1 e 32.1.1 do Edital senão vejamos:

32.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

32.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ou que não atendam ao item 32.1.2, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

No mais, equivocou-se a Empresa Recorrente, quanto a interpretação do Edital, acreditou a mesma, ser maior desconto, quando na verdade trata-se de menor taxa administrativa, haja vista que a modalidade do critério de julgamento estabelecido no Edital é calcado na menor taxa administrativa. A Empresa Recorrente, apresentou proposta inicial com desconto de 0,01%, o que de plano já torna a proposta da mesma inexequível. Como poderia a Empresa Recorrente, ofertar lance, se a proposta inicial da mesma já encontrava-se no máximo de desconto? qual seria o lucro alferido ela Empresa com o valor ofertado pela mesma?



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Folha nº 364
Processo nº 48123
Município

Além do que, o âmbito das contratações, **cabe à empresa contratada apresentar proposta cujo valor seja suficiente para arcar com todos os custos que decorrem da execução do futuro contrato**, assumindo perante a Estatal consulente o compromisso de cumprir o encargo descrito no edital e termo de referência pelo valor proposto, caso venha a ser contratada. Do contrário, seu preço será considerado inexecutável, ou seja, insuficiente para viabilizar o cumprimento do contrato e, nessa condição, a Lei nº 13.303/2016 determina a desclassificação dessa oferta (art. 56, incisos III e V).

Quanto aos argumentos trazidos pela Recorrida, que a Empresa **F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES**, não possui capacidade técnica, haja vista ter a mesma apresentado somente 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, verifica-se que:

A finalidade do atestado, é a comprovação do fornecimento de bens ou serviços prestados pela licitante. Portanto, é através dele que a Administração Pública vai verificar se a empresa possui os requisitos necessários para a execução do objeto indicado no edital. Embora alguns editais publicados exijam uma quantidade mínima de atestados de capacidade técnica, essa exigência seria irregular visto, que a principal necessidade e fundamento do processo licitatório, é que seja observado o caráter competitivo dos certames públicos de forma a se garantir a seleção da melhor proposta para a Administração

Ao que tange à questão do lastro temporal (idade dos atestados), embora a insurgência da Recorrente levante dúvidas quanto a capacidade da empresa em prestar a devida garantia/assistência técnica, devemos ter em mente que poderia o particular em apenas um contrato ter executado objeto idêntico ou até superior a do objeto licitado, e que apenas este atestado seja suficiente para demonstrar a capacidade da empresa.

Conforme precedente recente, extraído do Informativo de Licitações e Contratos nº 366 do Tribunal de Contas da União, é *irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação, a não ser que a especificidade do objeto a recomende*, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório; *o que reforça o dever de motivação relativamente à definição dos quesitos habilitatórios de fato adequados e indispensáveis, em conformidade com o objeto a ser contratado.*

Confira a íntegra do excerto, publicado no Informativo:

1. *É irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação, a não ser que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório. Representação formulada ao TCU apontou supostas irregularidades no item 1 do Pregão Eletrônico 10/2018, promovido pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter), cujo objeto era o "fornecimento de material para distribuição gratuita como brindes, na forma de 3.000 canetas esferográficas", adjudicado pelo valor de R\$ 18.449,99. Entre as irregularidades suscitadas, mereceu destaque a existência de indícios de que a empresa vencedora do referido item teria sido habilitada indevidamente, uma vez que não possuiria dois atestados exigidos pelo edital para sua qualificação técnica. Não obstante assinalar que os indícios de irregularidade poderiam configurar afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Folha nº 365
Data nº 48/23
Publica

convocatório, a unidade instrutiva ponderou que a exigência de apresentação de dois atestados de capacidade técnica, para fins de habilitação, contraria a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1.052/2012-Plenário, segundo o qual “a Administração Pública deve se abster de estabelecer número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação”, e também do Acórdão 1.937/2003-Plenário, no qual restou assente que “o estabelecimento de uma quantidade mínima e/ou certa de atestados fere o preceito constitucional da isonomia porque desigual injustamente concorrentes que apresentam as mesmas condições de qualificação técnica. **Como dizer que um licitante detentor de um atestado de aptidão é menos capaz do que o licitante que dispõe de dois? Ora, a capacidade técnica de realizar o objeto existe, independentemente do número de vezes que tenha sido exercitada, ou não existe. Garantida a capacitação por meio de um atestado, não vejo como a Administração exigir algo a mais sem exorbitar as limitações constitucionais**”. Com base nesses argumentos, a unidade técnica propôs, preliminarmente, a oitiva do Conter e da empresa vencedora do item 1 do aludido pregão. Em seu voto, o relator ponderou que, embora houvesse evidências de requisitos excessivos no edital e de impropriedades na condução do certame, a representação não deveria ter prosseguimento, ao contrário do que propunha a unidade técnica. Em primeiro lugar, devido à baixa materialidade dos valores envolvidos, “à luz dos princípios da racionalidade administrativa, da economia processual e de que o custo do controle não pode superar os benefícios dele decorrentes”. Em segundo lugar, porque “parte da impropriedade identificada poderia ser amenizada” com base nos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material, uma vez que a empresa vencedora do certame, apesar de “ter entregado atestados incorretos em um primeiro momento, ela posteriormente demonstrou, por meio da apresentação de novos documentos, que possuía a capacidade de fornecer os itens licitados”. Além disso, seguindo a ótica da unidade técnica “quanto à não razoabilidade de exigência de dois atestados, verifico que a apresentação apenas do segundo atestado pela empresa já seria suficiente para a sua habilitação”. Acolhendo o voto do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação, sem prejuízo de, com vistas à adoção de medidas de prevenção à ocorrência de outras falhas semelhantes, dar ciência ao Conter que “a exigência de apresentação de dois atestados de capacidade técnica é contrária à jurisprudência do TCU, que considera irregular o estabelecimento de número mínimo de atestados para fins de habilitação, a exemplo dos Acórdão 1.341/2006, 2.143/2007, 1.557/2009, 534/2011, 1.695/2011, 737/2012 e 1.052/2012 do Plenário, a não ser que a especificidade do objeto recomende esse requisito, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação”. Acórdão 825/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Dessa feita, conforme se depreende do atestado de capacidade juntado pela Empresa **F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES**, restou demonstrado que o mesmo possui os requisitos, prescritos tanto no instrumento convocatório quanto na legislação vigente.

Quanto argumento trazido pela Recorrida que a Empresa **F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES**, de que teria a mesma apresentado omissões no seu Balanço Patrimonial, haja vista que o balanço apresentado contem como ativo circulante apenas o “caixa”, deixando de mencionar o ativo imobilizado, que para o objeto desta licitação seria necessário e indispensável. Ao ponto levantado informamos que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Forma nº 366
Data nº 18/12/23
Autência

Não há como confundir Comprovação da Boa Situação Financeira com o item Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo, visto que são dois institutos absolutamente distintos, seja sob o ponto de vista contábil e fiscal, seja sob a ótica contida no mencionado instrumento convocatório. Acerca da qualificação econômico-financeira, aponta a doutrina o seguinte:

Tem por objetivo possibilitar que a Administração se certifique de que o futuro contratado disponha de estável situação econômica e financeira. A boa situação econômica demonstra-se por meio de patrimônio, ao passo que a saúde financeira da empresa consiste na capacidade de ela adimplir as obrigações assumidas (art. 31).

A comprovação dá-se mediante a apresentação de:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

Este Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio, observou que o Balanço Patrimonial da Empresa encontra-se em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório.

No mais, reforçamos ainda, que a ora Recorrente e os demais licitantes participantes da licitação tiveram acesso ao edital, tomando conhecimento de todas as regras ali inserida. Assim conhecedora das regras, deixou a ora Recorrente de cumprir com o que previa o edital. Se possuía a Recorrente conhecimento das cláusulas editalícias, porque não impugnou o edital no prazo para impugnação do mesmo? O que nos leva a crer que nada tinha a alegar, concordando com o que estava previsto no edital, e somente em momento posterior apresenta sua insatisfação.

Além do que, só houve impugnação por parte da Empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, o que reforça a tese que as demais licitantes possuíam conhecimento de todos os itens editalícios.

Assim, a conduta da Recorrente acaba por implicar em quebra da boa-fé objetiva em verdadeiro "*venire contra factum proprium*" (vedação ao comportamento contraditório), encaixando-se a atitude da Recorrente no que o STJ chama de "nulidade de algibeira" – Resp 1372802, 3ª Turma do Tribunal de Justiça, rejeitou uma arguição de nulidade, pois entendeu que a estratégia utilizada pela parte configurava, na realidade, uma manobra – a chamada "nulidade de algibeira". A expressão, é usada para classificar situações que ocorre quando a parte permanece em silêncio no momento oportuno para se manifestar, deixando para suscitar a nulidade em ocasião posterior.

No mais, observa-se claramente, que a licitação é um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



367
48/2023

proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Assim, destaca-se que entre as principais garantias no processo licitatório é a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame, tratando-se dessa forma de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O instrumento convocatório, é a Lei do caso, ou seja, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Quando o Edital impuser comprovação de certo requisito na habilitação, este será indispensável, sob pena de violação ao referido princípio.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...] XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigir, ao convite e à proposta do licitante vencedor; (grifo nosso).

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados, onde as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios administrativos.

Isto Posto, sem nada mais a relatar, conheço do recurso interposto, para NEGO PROVIMENTO AO RECURSO interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sob os fundamentos acima expedidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Processo nº 368
Proc. nº 48/23
Pública

Assim, a Comissão decide pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente (Secretário Municipal), para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos.

Pindaré - Mirim /MA, 07 de agosto de 2023.

André Luis Barros
ChagasPregoeiro

Francinaldo Cardoso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Francinaldo Cardoso
Presidente CPL
Pindaré Mirim-MA

Ratifico a decisão proferida pelo Pregoeiro e por sua Equipe de Apoio.
Intime-se enviando cópia na íntegra, da decisão a todos os participantes do certame licitatório.

Pindaré /MA, 08 de agosto de 2023.

Edson De Sousa Pereira
Secretário Municipal de Administração

Proposta Readequada

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 43/2023 – SRP, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Pindaré Mirim-MA, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Item	UND	Descrição	Desconto
01	Serviços	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	8%

Descriminação dos Itens :

Item	Descrição	UND	Valor Com Desconto
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	R\$ 5.367.048,22 (Cinco Milhões trezentos e sessenta e sete mil quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	R\$ 3.936.043,73 (Cinco Milhões novecentos e trinta e seis mil quarenta e três reais e setenta e três centavos)
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	R\$ 369.423,28 (trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)
	Total	Valor	R\$ 9.672.515,23 (nove milhões seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos)

1. PROPONENTE

F W V DE ANDRADE E SOLUCOES

CNPJ: 36.325.451/0001-46

Endereço: Rua Boa Esperança, 95, Turu, São Luis -MA

Fone/Fax:

2. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4. O prazo de validade desta proposta é de 90(Noventa), dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico n°. 43/2023 - SRP.

5. Declaro que prestar os serviços licitados no prazo máximo de acordo com o termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

6. Declaro que providenciaremos a substituição do(s) produto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela contratante, na hipótese de não conformidade com as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, quando do seu recebimento provisório, no prazo de até acordo com o termo de Referência, contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Contratante.

7. Os produtos utilizados para a prestação dos serviços ofertados terão validade igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior ou superior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade se houver, constantes da embalagem.

8. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N°. 71244-2, AGÊNCIA N°. 1037-5, BANCO Bradesco, em nome de FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE. 9. Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Sr°. FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE, Portador do RG, sob o n°. 2005009140672, e CPF n° 065.642.103-70,, com residência na Rua Candido Juca nº649, Bairro: Rodolfo Teofilo, Fertaleza - CE.

São Luis 20 de julho de 2023

FRANCISCO WILLIAM
VIEIRA DE
ANDRADE:06564210370

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE
ANDRADE:06564210370
Dados: 2023.07.20 12:05:00 -03'00'

F W V DE ANDRADE E SOLUCOES

FRANCISCO WILLIAM VIEIRA

CPF: 065.642.103-70

Proprietário

371
48/23
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 43

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Tipo de Disputa: Aberto
Tipo de Lance: Valor Global
Data Disputa: 20/07/2023 11:00:00
Data Impug./Escl.: 14/07/2023 18:00:00
Intervalo Lances: 0,0000

Número do Processo 48
Critério de Disputa: MENORVALOR
Tipo da disputa: Por Item
Data Fim Propostas: 20/07/2023 10:59:00
Prazo Int. Recurso: 15 minutos

Objeto:

Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Pindaré Mirim-MA

Às 11:00 horas do dia 20/07/2023, reuniram-se o encarregado Oficial e membros da Equipe de Apoio para este processo, designados pela portaria Nº 003/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023. null, referente ao Processo nº 48, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 43. O encarregado abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

As empresas que apresentaram proposta eletrônica para essa licitação declararam no ato do cadastro da proposta inicial que: conhece e concorda com todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório. Declara também, que não emprega menor de idade salvo na condição de aprendiz (art. 7 inciso XXXIII, da CF).

SITUAÇÃO DA DISPUTA: ADJUDICADO

EMPRESAS QUE SE DECLARARAM ME/EPP

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
F W V DE ANDRADE E SOLUCOES	BW SOLUCOES & CIA	36.325.451/0001-46

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 43

Edição nº 372
Proc nº 48/23
Lance nº

LOTES / ITENS

Nº 1

Situação: ADJUDICADO

Descrição: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM

Quantidade: 1

Vencedor F W V DE ANDRADE E SOLUCOES 36.325.451/0001-46 Valor: 8,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
PRIME CONSULTORIA E	0.0100	0.0100	18/07/2023 14:36:10	CLASSIFICADA
F W V DE ANDRADE E SOLUCOES	9.0000	9.0000	20/07/2023 09:06:53	CLASSIFICADA

CLASSIFICAÇÃO

Empresa	Situação	Valor
1 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA	DESCCLASSIFICADO	0.0100
2 F W V DE ANDRADE E SOLUCOES	ADJUDICADO	8.0000

DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
20/07/2023 11:01:51	0.0100	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
20/07/2023 11:26:10	8.0000	F W V DE ANDRADE E SOLUCOES
20/07/2023 11:01:51	9.0000	F W V DE ANDRADE E SOLUCOES

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 43

 Folha nº 373
 Proc nº 18/23
 Rubrica

MENSAGENS

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
20/07 11:00	Sistema		Sessão pública aberta!
20/07 11:01	Pregoeiro		Senhores bom dia, daremos inicio ao certame.
20/07 11:01	Sistema	1	Disputa do Lote/Item 1 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOG... aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Inicias" de cada Lote/Item.
20/07 11:11	Sistema	1	O lote/item nº 1 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOG... entrou em PRORROGAÇÃO, para um fornecedor ser declarado arrematante, o seu lance deve permanecer vencedor por 2 minutos!
20/07 11:13	Sistema	1	Disputa do lote/item nº 1 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOG... encerrada!
20/07 11:13	Sistema	1	O arrematante do item/lote nº 1 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOG... foi o fornecedor com valor R\$ 0,0100 !
20/07 11:13	Sistema		Fase de disputa encerrada. Agora está disponível no box de documentos abaixo a documentação de habilitação enviada no ato de registro da proposta inicial. Apenas a documentação das empresas arrematantes serão exibidos.
20/07 11:24	Sistema	1	O fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA foi inabilitado/desclassificado no Lote/Item nº 1 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOG.... Motivo: Desclassificado, devido a apresentação de proposta inexequível, visto que o desconto ofertado pela empresa fora 0,01% de desconto, visto que a licitação em questão trata-se de menor valor ofertado, não resta alternativa a não ser pela desclassificação da empresa, conforme estipulado no item 32.1.1
20/07 11:24	Sistema	1	Respeitada a ordem de classificação, o próximo classificado do Lote/Item nº 1 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOG... é o fornecedor F W V DE ANDRADE E SOLUCOES.
20/07 11:25	André Luis Barros Chagas		Senhor licitante será aberto o prazo para negociação.
20/07 11:26	Sistema		Fase de negociação aberta para todos os itens. Entendemos que o preço pode melhorar, solicitamos que você envie sua melhor proposta.
20/07 11:36	André Luis Barros Chagas		Senhores agora conforme previsto em edital irei abrir o prazo de proposta readequada.
20/07 11:36	Sistema		O Pregoeiro solicitou o envio de documentos do fornecedor F W V DE ANDRADE E SOLUCOES. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS pertencente no Lote/Item em questão, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 20/07/2023 13:40:00
20/07 12:07	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor F W V DE ANDRADE E SOLUCOES!
20/07 12:08	André Luis Barros Chagas		Senhores a sessão se dara por suspensa e sua reabertura será dia 20/07/2023 as 16:30
20/07 16:41	André Luis Barros Chagas		Senhores a sessão se dara por suspensa e sua reabertura será dia 21/07/2023 as 08:00
21/07 08:01	Sistema		O Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA pode enviar mensagens.
21/07 08:01	Sistema		O Fornecedor F W V DE ANDRADE E SOLUCOES pode enviar mensagens.
21/07 08:01	Sistema	1	Fase de negociação do Lote/Item nº 1 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOG... encerrada.
21/07 08:01	Sistema	1	O fornecedor F W V DE ANDRADE E SOLUCOES foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 1 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOG....
21/07 08:01	Sistema	1	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 21/07/2023 08:16:48
21/07 08:12	Sistema	1	O fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: Manifestamos recurso contra nossa desclassificação e contra a empresa arrematante parcialmente do certame referente a sua Qualificação Técnica e Qualificação Financeira, demais apontamentos serão feito em peça.. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
21/07 08:16	Sistema		O Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA não pode enviar mensagens.
21/07 08:16	Sistema		O Fornecedor F W V DE ANDRADE E SOLUCOES não pode enviar mensagens.
21/07 08:18	Sistema	1	O Pregoeiro modificou a data de limite de envio da peça recursal do item nº 1 do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA para 26/07/2023 23:59:00.
21/07 08:18	Sistema	1	O Pregoeiro modificou a data de limite de envio da contra-razão do recurso do item nº 1 do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA para 31/07/2023 23:59:00.
21/07 08:18	Sistema	1	O módulo de recursos para o envio de peças e contrarrazões, encontra-se na parte inferior desta página, após a parte de documentos do processo.

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 43

Folha nº 374
Proc nº 48629
Data

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
26/07 18:22	Sistema	1	O Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA anexou a peça recursal em sua intenção de recurso do item nº 1.
27/07 10:22	Sistema	1	O Pregoeiro modificou a data de limite de envio da contra-razão do recurso do item nº 1 do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA para 01/08/2023 23:59:00.
27/07 10:22	Sistema	1	O módulo de recursos para o envio de peças e contrarrazões, encontra-se na parte inferior desta página, após a parte de documentos do processo.
27/07 10:27	André Luis Barros Chagas		senhores informo que o prazo de contrarrazões foi alterado para o dia 01/08/2023, tendo em vista que a data de 28/07/2023 é feriado Estadual(Adesão do Maranhão Independência da Republica), dito isto, para que seja respeitado o prazo de 3 dias uteis de contrarrazões a data fim foi alterada.
08/08 18:01	Sistema	1	O Pregoeiro anexou uma resposta no recurso do item nº 1 do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA .
08/08 18:01	André Luis Barros Chagas		Recurso indeferido conforme documento em anexo
08/08 18:01	Sistema	1	O Lote/Item nº 1 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOG... foi ADJUDICADO.
08/08 18:01	Sistema		A situação do pregão foi alterada para: Adjudicado.

PROPONENTES

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
F W V DE ANDRADE E SOLUCOES	BW SOLUCOES & CIA	36.325.451/0001-46
Contato: Francisco William	(98)983431920	wvandrade07@gmail.com
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL PRIME		05.340.639/0001-30
Contato: Anderson Aregazone	(19)353187000	anderson.aregazone@primebeneficios.


André Luis Barros Chagas/Pregoeiro


ROBERTO COSTA JUNIOR/Equipe de Apoio


Iraldio Nascimento Silva/Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 375

Proc nº 48/23

Rubrica



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 43/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Pindaré Mirim-MA.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregoeiro do Município de Pindaré Mirim – MA, resolve divulgar como vencedoras do certame acima mencionado a seguinte empresa: F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES – B W SOLUÇÕES & CIA, CNPJ nº 36.325.451/0001-46, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	R\$ 5.367.048,22 (Cinco Milhões trezentos e sessenta e sete mil quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	R\$ 3.936.043,73 (Cinco milhões novecentos e trinta e seis mil quarenta e três reais e setenta e três centavos).
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	R\$ 339.423,28 (Trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).
Valor Total:			R\$ 9.672.515,23 (Nove milhões seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 376
Proc nº 48/23
Rubrica



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO*
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	8%

Outrossim, no uso de suas atribuições, decido ADJUDICAR o objeto desta licitação à referida empresa, encaminhe-se à Controladoria do Município para análise e elaboração do Parecer Final a respeito do processo.

Pindaré Mirim (MA), 08 de agosto de 2023.


EDSON DE SOUSA PEREIRA
Secretário Mui. de Administração
Portaria 031/2023

Edson de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA
TERCEIROS

Volume: 3 - Número: 3391 de 10 de Agosto de 2023
DATA: 10/08/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9832102601

E-mail: ppindaremirim@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. ELIAS HAICKEL, Nº 11 CENTRO, CEP: 65370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim



CPF: ***616513**

Data: 10/08/2023

IP com nº: 192.168.100.11

www.pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=109

Folha nº _____
Proc. nº _____
Rubrica _____

SUMÁRIO

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: /2023 - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 43/2023. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023.



GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Folha nº

Proc. nº

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 43/2023. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023.

O Pregoeiro de Pindaré Mirim - MA torna público aos interessados que a LICITAÇÃO para o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Pindaré Mirim -MA, sagrou-se vencedora a F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES – B W SOLUÇÕES & CIA, CNPJ nº 36.325.451/0001-46, que apresentou proposta com percentual de desconto de 8% (Oito por cento), estando de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, do Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. Pindaré Mirim - MA, 10 de agosto de 2023. André Luís Barros Chagas. Pregoeiro.

